

**LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2016**

MODALIDADE : CONVITE

OBJETO : SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL e APARELHOS  
MODEM USB - TECNOLOGIA 4G

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA : 21/09/2016, 16:00 horas - Sede do CRESS, localizado  
a Rua México, nº 41, sala 1205 – Auditório, Centro, Rio  
de Janeiro - RJ

**EDITAL - CONVITE Nº 002/2016**

**1- PREÂMBULO**

**1.1** - O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro - 7ª Região - CRESS - 7ª Região, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.673.237/0001-92, por sua Comissão de Licitação, Portaria nº 22/2015, com sede na Rua México, nº 41, sala 1202 - 1205 - Centro - Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20031-144 torna público o certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a contratação de empresa de **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL e APARELHOS MODEM USB - TECNOLOGIA 4G** para atender as necessidades do CRESS 7ª Região, conforme especificações contidas no Anexo 1 deste Edital.

**1.2** A licitação será no dia 21/09/2016, 16:00 horas - Sede do CRESS, localizado a Rua México, nº 41, sala 1205 - Auditório, Centro, Rio de Janeiro - RJ, oportunidade em que serão recebidos e abertos os envelopes.

**1.3** Essa licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicadas à matéria, além das cláusulas e condições seguintes.

**1.4** Integram esse ato convocatório os seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de Referência;

II - Anexo II - Modelo Referencial de Carta de Credenciamento;

III - Anexo III - Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

IV - Anexo IV - Modelo Referencial de Declaração de Não Utilização de Trabalho Infanto-Juvenil;

V - Anexo V - Modelo Referencial de Declaração de Responsabilidade;

VI - Anexo VI - Modelo Referencial de Apresentação de Proposta Comercial;

VII - Anexo VII - Modelo Referencial de Termo de Confidencialidade;

VIII - Anexo VIII - Minuta do Contrato

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação contratação de empresa de **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL e APARELHOS MODEM USB - TECNOLOGIA 4G** para atender as necessidades do CRESS 7ª Região, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

## **3 - VALOR ESTIMADO:**

**3.1.** Após pesquisa de preços realizada pelo CRESS 7ª Região, o valor mensal, por item, estimado para a licitação é de R\$ 1.443,11 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos), conforme abaixo:

Item 1	R\$ 1.003,78
Item 2	R\$ 439,33
Total	R\$ 1.443,11

**3.2** O valor anual da presente Licitação é de R\$ 17.317,36 (dezessete mil trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo:

Item 1	R\$ 12.045,36
Item 2	R\$5.272,00
Total	R\$ 17.317,36

#### **4 - DAS IMPUGNAÇÕES**

**4.1** O edital poderá ser impugnado:

I - Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; e

II - Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**4.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3** Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**4.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da licitação empresas interessadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que atendam às exigências constante deste Edital e seus anexos.

**5.1.1** A empresa deverá ser representada por procurador devidamente constituído devendo apresentar na fase de habilitação deste certame procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (vide Anexo II deste edital) acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

**5.1.2** Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto

ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento;

**5.2** Estará impedido de participar desta Licitação o licitante que:

I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

III. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outro dispositivo legal não mencionado no inciso II deste subitem;

IV. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Licitação; e

V. esteja organizado sob a forma de consórcio.

**5.3** Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, mediante apresentação no ato do credenciamento de declaração de enquadramento assinada pelo representante legal conforme Anexo IV do presente Edital e observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

**5.3.1** O Licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

**5.3.1.1** Se o Licitante optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3.2** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

**5.4** A Comissão Permanente de Licitação concede aos participantes, uma tolerância de até 30 (trinta) minutos, após o horário fixado para comparecerem ao local da licitação.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** A habilitação ao presente certame deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

**6.1.1** Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade original ou documento equivalente e comprovado;
- b) Carta de Credenciamento ou Procuração caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento;
- c) Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo Anexo IV do presente Edital;
- i) Declaração em papel timbrado da licitante de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo V do presente Edital;

- j) Declaração, em papel timbrado de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital, conforme modelo Anexo VI do presente Edital; e
- k) Cópia do documento de identificação civil do responsável pelas assinaturas das declarações das “g”, “h” e “i”, que deverá ter poderes para representar a empresa licitante.

**6.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em validade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS; e,
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.1.3 Documentação relativa a Qualificação Econômica-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; e,
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, Extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**6.1.4** As empresas cadastradas no SICAF poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC que comprove o cadastramento emitido em até 3 (três) dias anteriores ao comparecimento para cadastro no CRESS - 7ª Região, sem necessidade de



apresentação dos itens citados nos itens 6.1.1, alíneas “a” a “g”; 6.1.2, alíneas “a” a “e”; 6.1.3, alíneas “a” e “b”.

#### **6.1.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.1.5.1** As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência;

**6.1.5.2** Declaração, assinada pelo licitante, onde conste que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

**6.1.6** No caso da empresa licitante ser cadastrada no SICAF, a mesma deverá trazer a declaração de cadastro de fornecedor, emitida no prazo máximo de 03 (três) dias antes da licitação, e válida.

### **7 - DA PROPOSTA**

**7.1** A proposta de preço deverá estar impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em 1 (uma) via, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada (todas as suas folhas) pelo representante legal do licitante.

**7.2** A proposta ainda deve conter:

- a) o nome completo e número de identidade do representante legal, nome, endereço e CNPJ da empresa;
- b) número deste Edital (CONVITE nº 002/2016);
- c) descrição do objeto, conforme termos deste Edital, em moeda corrente, em algarismos e valor em algarismo e por extenso, já incluindo os impostos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto em questão;
- d) número do telefone, endereço eletrônico e nome do responsável a ser contatado, conforme disponibilidade;
- d) validade da proposta, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.3** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e condições, com especificações adequadas à perfeita execução contratual.

**7.4** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **8 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**8.1** Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome e / ou o timbre da Empresa, as seguintes indicações:

ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

CONVITE nº. 002/2016

DATA DA LICITAÇÃO: 21/09/2016

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região) Rua México, nº 41, salas 1202 - 1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144

ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA

CONVITE nº. 002/2016

DATA DA LICITAÇÃO: 21/09/2016

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região) Rua México, nº 41, salas 1202 - 1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144

**8.2** A documentação relativa ao envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), constante no item 6 e



seus subitens deverá ser apresentada em ordem, rubricada, no original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou pelo CRESS - 7ª Região.

**8.3** A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o determinado no item 7 e seus subitens, especialmente o 7.1 e 7.2.

**8.4** A empresa poderá enviar os envelopes referentes à Habilitação e Propostas para apreciação e julgamento, independente de comparecimento.

**8.4.1** A não entrega de envelope ou o recebimento posterior à realização da licitação é de responsabilidade exclusiva da empresa participante. O CRESS - 7ª Região não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por não entrega de documento ou pela ausência de representante de empresa.

**8.4.2** As empresas que não comparecerem na data do certame, declaram antecipadamente que não apresentarão recurso a fase de habilitação e proposta à licitação.

## **9) DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**9.1** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, no dia 21 de setembro de 2016, às 16h, no auditório do CRESS - 7ª Região, sito a Rua México, nº 41, sala 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**9.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.3** Preliminarmente à abertura do envelope habilitação, o representante da empresa deverá identificar-se perante a Comissão de Licitação através de documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso, caso contrário, só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

**9.4** Esse documento poderá ser uma carta de credenciamento ou indicação para representar a empresa, devidamente assinada pelo diretor ou titular, com firma reconhecida, ou no caso do representante ser o próprio titular ou diretor, cópia autenticada do contrato social da empresa. Em ambos os casos, será exigida a

apresentação da cédula de identidade do representante.

**9.5** A Comissão Permanente de Licitação concede aos participantes, uma tolerância de até 30 (trinta) minutos, após o horário fixado para comparecerem ao local da licitação.

**9.6** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação dos presentes.

**9.7** A Comissão de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

**9.8** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada e registrada em ata, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfazer às exigências deste edital. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

**9.9** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**9.10** Encerrada a fase de habilitação pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, ou pelo julgamento dos recursos, o envelope nº 02 – Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, permanecendo à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**9.11** Os representantes inabilitados poderão retirar-se de sessão ou nela permanecer como assistente, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**9.12** Após a fase de habilitação, não caberá:

I - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação; e

II - Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**9.13** Se todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

**9.14** A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

**9.15** Na apreciação, julgamento e classificação das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

**9.16** A Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**9.17** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, corrigidas as causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.18** Em todos os atos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

**9.19** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRESS - 7ª Região para orientar sua decisão.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.2** Será desclassificada a proposta final que:

- a) For omissa, vaga ou apresente vícios, ilegalidades, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Não obedeça às exigências do Edital ou da legislação aplicável ou imponham condições;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

**10.2.1** No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de

desclassificação.

## **11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**11.1** Na hipótese da ocorrência de empate entre duas propostas e depois de obedecido ao disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será feito por meio de sorteio, na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**12.1** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida a Comissão de Licitação do CRESS - 7ª Região, observando-se para esse efeito, o estabelecido no artigo 109, incisos I e II, que dispõe sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual impugnação.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

**14.1** A contratação do vencedor ou vencedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta Licitação. Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3** Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o CRESS - 7ª Região poderá convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

**14.4** No caso de recusa, a empresa licitante arcará com o ônus, que deverá ser no percentual de 10% (dez por cento) do valor global anual da proposta apresentada.

## **15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**15.1** O pagamento do serviço será efetuado pelo CRESS - 7ª Região mensalmente em data a ser definida com a Contratada, que deverá fornecer Nota Fiscal, fatura de cobrança e conta detalhada dos serviços prestados ao CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento;

**15.2** A Nota Fiscal deverá mencionar o número da licitação, o número do contrato e do edital;

**15.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro do CRESS - 7ª Região.

**15.4** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.086 – Serviços de Telecomunicações.

## **16 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** O funcionário designado pelo CRESS - 7ª Região verificará a qualidade do serviço fornecido-

**16.2** O contrato será fiscalizado por funcionário designado pelo CRESS - 7ª Região para o acompanhamento deste contrato.

## **17 LOCAL DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS**

**17.1** Os serviços serão fornecidos em todo o território nacional, conforme descrição constante no Termo de Referência do Edital CONVITE 002/2016.

**17.2** O CONTRATANTE informará a Contratada o local para entrega dos produtos oriundos dessa licitação.

## **18 - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato pelas partes, verificada pelo CRESS - 7ª Região necessidade de reimpressão de material gráfico, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

## **19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**19.1** O licitante vencedor fica obrigado a:

- a) Ressarcir a CONTRATANTE, de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa;
- b) Além das responsabilidades previstas na minuta de Contrato, que será firmado com o licitante vencedor, fica este obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir as suas expensas no total ou em parte, quaisquer irregularidades verificadas na ocasião da prestação e/ou fornecimento dos serviços.
- c) Fornecer a Nota Fiscal, fatura de cobrança e conta detalhada dos serviços prestados ao CONTRATANTE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento;
- d) A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;
- g) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;
- h) Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer, sem custos para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- i) Cumprir todas as exigências das leis trabalhistas e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local da execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- k) Mencionar na nota fiscal o número da licitação, o número do contrato e do edital; e
- l) Observar as responsabilidades previstas no contrato, que será firmado entre as partes.

## **20 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**20.1** O contratante fica este obrigado a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionário especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo; e
- d) Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento devido.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa conforme subitens abaixo:

- a) multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;
- b) multa de 10% sobre o valor total do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**21.2** Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**21.3** As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não

sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

**21.4** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pelo CONTRATANTE, observado o devido contraditório.

**21.5.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**21.6** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado da execução do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CRESS - 7ª Região;
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

**21.7** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**21.8** As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**21.9** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **22 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

**22.1** Informações e esclarecimentos quanto a aspecto administrativo deste Edital poderão ser obtidas em dias úteis, através do e-mail: [licitacao.cressrj@gmail.com](mailto:licitacao.cressrj@gmail.com) ou pelo site <http://cressrj.org.br/site/aceso-a-informacao/>, em até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida para abertura do envelope de habilitação.

**22.2** As respostas dos esclarecimentos / informações serão disponibilizadas em no máximo 2 (dois) dias úteis após a sua formulação.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Ao apresentar proposta fica subtendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e que conhece plenamente a natureza e as condições dos serviços a serem prestados, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

**23.2** O Presidente do CRESS - 7ª Região poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**23.4** A Comissão de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes, ou fazer diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**23.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**23.7** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até decisão final a ela pertinente.

**23.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**23.9** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**23.10** Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no site oficial do CRESS - 7ª Região.

**23.11** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da justiça federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016.

Rodrigo Silva Lima

Presidente do CRESS - 7ª Região

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa de serviço de telefonia móvel e aparelhos modem USB com tecnologia 4G para o Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região - CRESS - 7ª Região, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **2 - JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS**

**2.1.** A contratação do serviço de telefonia móvel se justifica em função da necessidade de permanente contato entre sede e seccionais, diretores e funcionários, além de propiciar melhores condições de atendimento à categoria e fornecedores, melhorando a comunicação interna e externa do CRESS. A contratação de internet modem USB tecnologia 4G se justifica, pois o CRESS tem, entre outras funções, a de orientar,

fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social o que ocasiona necessidade de visitas a locais de trabalho de profissionais com permanente acesso à internet, além de outras atividades desenvolvidas pelo Conselho, fora da sede.

2.2. A contratação objetiva garantir o exercício das funções necessárias ao regular funcionamento do Conselho. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de prestação na execução dos serviços.

**3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA:**

**ITEM 1:**

Serviço e Módulo	Unidade	Qtd. Estimada Unit.	Qtd. de linhas	Qtd. Estimada Mensal
<b>CUSTO FIXO</b>				
Assinatura mensal	Serviço	1	6	6
Tarifa Zero (Intra-Grupo Regional)	Serviço	1	6	6
Serviço de Gerenciamento Online	Serviço	1	6	6
Assinatura Pacote de dados 3Gb ou Superior	Serviço	1	6	6
<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO</b>				
VC1 MM (mesma operadora)	Minuto	90	6	540
VC1 MF (fixo)	Minuto	60	6	360
VC1 MM (outra operadora)	Minuto	50	6	300
VC2 MM (mesma operadora)	Minuto	10	6	60
VC2 MF (fixo)	Minuto	8	6	48
VC2 MM (outra operadora)	Minuto	7	6	42
VC3 MM (mesma operadora)	Minuto	10	6	60
VC3 MF (fixo)	Minuto	8	6	48
VC3 MM (outra operadora)	Minuto	7	6	42
AD - Adicional de chamada	Evento	20	6	120
DSL1 – Deslocamento	Minuto	10	6	60
DSL2 – Deslocamento	Minuto	10	6	60
SMS - Mensagens de Texto	Evento	40	6	240

**Item 2:**

Objeto	Unidade	Quantidade Estimada Unitária
Aparelho modem USB - Tecnologia 4G	Unidade	2

#### **4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato pelas partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** O licitante vencedor fica obrigado a:

- a) Fornecer Nota Fiscal, fatura de cobrança e conta detalhada dos serviços prestados ao CONTRATANTE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento;
- b) Mencionar na nota fiscal o número da licitação, o número do contrato e do edital;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;
- e) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;
- f) Cumprir todas as exigências das leis trabalhistas e normas de segurança e higiene de trabalho;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado; e
- h) Observar as responsabilidades previstas no contrato, que será firmado entre as partes.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRESS - 7ª REGIÃO**

**6.1** O contratante fica obrigado a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionário especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



- c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo; e
- d) Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento devido.

## **7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O funcionário designado pelo CRESS - 7ª Região verificará a qualidade do serviço fornecido-

**7.2** O contrato será fiscalizado por funcionário designado pelo CRESS - 7ª Região para o acompanhamento deste contrato.

## **8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços de telefonia e de internet móvel deverão ter área de cobertura em todo o território nacional.

## **9 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento do serviço será efetuado pelo CRESS - 7ª Região mensalmente em data a ser definida com a Contratada, sendo que os documentos constantes na alínea “a” do item 5.1, devem ser entregue em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

**9.2** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro do CRESS - 7ª Região.

**9.3** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.086 – Serviços de Telecomunicações.

## **10 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** A Proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, atendidas as especificações contidas neste termo de referência e no edital.

**ANEXO II - MODELO REFERENCIAL DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**CREDENCIAMENTO**

CONVITE nº 002/2016

Em cumprimento aos ditames constantes do Edital da Licitação Convite nº 002/2016, a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, para representá-lo(a) perante o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO, ao qual outorga poderes específicos para a prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)

Representante Legal

**ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

Convite nº 002/2016

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação  
como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)

Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE  
TRABALHO INFANTO-JUVENIL**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

**ANEXO V – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob  
as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital Convite nº 002/2016 e seus Anexos;
- b) Concorde integralmente com os termos do Edital Convite nº 002/2016 e seus Anexos;  
e
- c) Declara, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Declarante)

Nome do declarante

Cargo do declarante

Nº da identidade e órgão emitente

**ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região)

Referente: LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2016

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, atendendo ao Edital desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta Comercial:

1. Os valores dos itens são:

a) Item 1 – Telefonia Móvel:

ITEM 1 – TELEFONIA MÓVEL						
Serviço e Módulo	Unidade	Qtd. Estimada Unit.	Qtd. de linhas	Qtd. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
CUSTO FIXO						
Assinatura mensal	Serviço	1	6	6		
Tarifa Zero (Intra-Grupo Regional)	Serviço	1	6	6		
Serviço de Gerenciamento Online	Serviço	1	6	6		
Assinatura de Pacote de dados 3Gb ou Superior	Serviço	1	6	6		
ESTIMATIVA DE CONSUMO						
VC1 MM (mesma operadora)	Minuto	90	6	540		
VC1 MF (fixo)	Minuto	60	6	360		
VC1 MM (outra operadora)	Minuto	50	6	300		
VC2 MM (mesma operadora)	Minuto	10	6	60		



VC2 MF (fixo)	Minuto	8	6	48		
VC2 MM (outra operadora)	Minuto	7	6	42		
VC3 MM (mesma operadora)	Minuto	10	6	60		
VC3 MF (fixo)	Minuto	8	6	48		
VC3 MM (outra operadora)	Minuto	7	6	42		
AD - Adicional de chamada	Evento	20	6	120		
DSL1 – Deslocamento	Minuto	10	6	60		
DSL2 – Deslocamento	Minuto	10	6	60		
SMS - Mensagens de Texto	Evento	40	6	240		
<b>Total Mensal Estimado</b>						

b) Item 2 – Aparelho Modem USB – Tecnologia 4G:

<b>ITEM 2 – APARELHO MODEM USB – TECNOLOGIA 4G</b>				
<b>Serviço e Módulo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. Estimada Unit.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Aparelho modem USB - Tecnologia 4G	Unidade	2		

c) O valor global da proposta é de: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O prazo de validade da nossa proposta será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após a data de abertura dessa proposta.

3. Estou ciente de que a empresa licitante vencedora será a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL na presente proposta.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome:

Cargo / Função:

RG:

CPF:

O demonstrativo de planilha de custos (encargos sociais /tributos / insumos) deverá vir em anexo.

**ANEXO VII – MODELO REFERENCIAL DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**  
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região), em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao CRESS - 7ª Região (através de contrato celebrado em \_\_\_/\_\_\_/2016), estabelece contato com informações privadas do CRESS - 7ª Região, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRESS - 7ª Região e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CRESS - 7ª Região, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRESS - 7ª Região e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a planejamento econômico, financeiro, e informações armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

IV. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato celebrado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a IV da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

3.2 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRESS - 7ª Região a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRESS - 7ª Região poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRESS - 7ª Região, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRESS - 7ª Região.

4.2 O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRESS - 7ª Região qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRESS - 7ª Região e abrangem as informações presentes e futuras.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao CRESS - 7ª Região declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para profissionais, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no contrato.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal do Contratado: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número/emissor): \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/2016

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO - CRESS - 7ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO - CRESS - 7ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede a Rua México, nº 41, Salas 1202 a 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-144, inscrito no CNPJ sob o nº 33.673.237/0001-92, neste ato representado por seu Presidente Rodrigo Silva Lima, brasileiro, divorciado, assistente social, portador de carteira de identidade nº 09876034-0 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 043.491.537-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, nome \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador de carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ - órgão emissor, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no Edital CONVITE nº 002/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel local nas modalidades local mesma operadora, fixo e outra operadora móvel (VC1) e longa distância nas modalidades local mesma operadora, fixo e outra operadora móvel (VC2 e VC3), com internet móvel (3G/4G), pacote de dados com 3Gb ou superior e internet móvel de 3Gb ou superior, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS USB/4G e via MICRO SIMCARDS (4G), conforme as especificações e previsões estabelecidas no Edital Convite nº 002/2016,

seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES e CARACTERÍSTICAS E EXECUÇÃO**

**2.1** As especificações, quantidades e características do objeto deste Contrato encontram-se detalhadas e dispostas no item 3 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1** Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$. (.....), conforme discriminado na proposta de preços.

**3.2** No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

**3.3** Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela licitante vencedora;

**3.4** O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao CONTRATANTE;

**3.5** Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.086 – Serviços de Telecomunicações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, fatura de cobrança e conta detalhada dos serviços prestados ao CONTRATANTE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento;

**5.2** Os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido nesta licitação;

**5.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro do CRESS - 7ª Região.

**5.4** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

**5.5** Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

**5.6** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal e da certidão negativa de débitos trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

**5.7** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.086 – Serviços de Telecomunicações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



**6.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.2** Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano de Serviços.

**6.3** Quando da prorrogação contratual, a licitante vencedora deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação;

**6.4** O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério do CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

**6.5** Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela licitante vencedora, desde que apresentado ao CONTRATANTE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste;

**6.6** O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao CONTRATANTE;

**6.7** Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- g) Fornecer Nota Fiscal, fatura de cobrança e conta detalhada dos serviços prestados ao CONTRATANTE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento;
- h) Mencionar na nota fiscal o número da licitação, o número do contrato e do edital;
- i) Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;
- j) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;
- k) Observar as responsabilidades previstas no contrato, que será firmado entre as partes.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRESS - 7ª REGIÃO**

### **8.1 O CONTRATANTE fica obrigado a:**

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionário especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

- d) Notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado; e
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa conforme subitens abaixo:

a) multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;

b) multa de 10% sobre o valor total do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.3** As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não

prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

**9.4** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pelo CONTRATANTE, observado o devido contraditório.

**9.5.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**9.6** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado da execução do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CRESS - 7ª Região;
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

**9.7** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**9.8** As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**9.9** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona (Das Penalidades).

**10.2** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo funcionário designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total do objeto deste Contrato ou parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

**10.3** Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro federal da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Serviço Social

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF